

|                                  |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pessoa Jurídica                  | Empresários individuais, ME, EPP, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia e sociedades cooperativas | Entrada                                                                                                                                                             | 0,334% do valor consolidado dos débitos transacionados, durante 12 meses                                                                                                          |
|                                  |                                                                                                                  | Saldo residual                                                                                                                                                      | com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado os limites abaixo sobre o valor total de cada débito objeto da negociação |
|                                  |                                                                                                                  | Parcelas                                                                                                                                                            | em até 36 parcelas mensais e sucessivas, com limite de redução de até 70% sobre o valor total de cada débito objeto da negociação,                                                |
|                                  |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                     | em até 60 parcelas mensais e sucessivas, com limite de redução até 60% sobre o valor total de cada débito objeto da negociação                                                    |
|                                  |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                     | em até 84 parcelas mensais e sucessivas, com limite de até 50% sobre o valor total de cada débito objeto da negociação                                                            |
|                                  |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                     | em até 108 parcelas mensais e sucessivas, com limite de até 40% sobre o valor total de cada débito objeto da negociação,                                                          |
|                                  |                                                                                                                  | em até 133 parcelas mensais e sucessivas, com limite de até 30% sobre o valor total de cada débito objeto da negociação                                             |                                                                                                                                                                                   |
|                                  | Demais pessoas jurídicas                                                                                         | Entrada                                                                                                                                                             | 0,334% do valor consolidado dos débitos transacionados, durante 12 meses                                                                                                          |
|                                  |                                                                                                                  | Saldo residual                                                                                                                                                      | com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado os limites abaixo sobre o valor total de cada débito objeto da negociação |
|                                  |                                                                                                                  | Parcelas                                                                                                                                                            | limite de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de cada débito objeto da negociação, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas                          |
|                                  |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                     | limite de até 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor total de cada débito objeto da negociação, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas                 |
|                                  |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                     | limite de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor total de cada débito objeto da negociação, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas                                |
|                                  |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                     | limite de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total de cada débito objeto da negociação, em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas                    |
| Pessoa física e Simples Nacional | Entrada                                                                                                          | 0,334% do valor consolidado dos débitos transacionados, durante 12 meses                                                                                            |                                                                                                                                                                                   |
|                                  | Saldo residual                                                                                                   | Com redução de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada débito objeto da negociação |                                                                                                                                                                                   |
|                                  | Parcelas                                                                                                         | Em até 133 parcelas mensais e sucessivas                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                   |